

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO PRE Nº 770, DE 22.11.2017**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos nº 27.234/2017,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **INGRID SARTÓRIO CHEIBUB GHIO** ocupante do cargo de Analista Judiciário- área Judiciária, lotada no Cartório da 48ª ZE, prorrogação da Licença à Gestante por sessenta dias, a partir de 20.02.2018 (dia imediatamente posterior ao fim da licença à gestante já concedida), nos termos do art. 2º da Lei nº 11.770/08, c/c o Ato TRE-ES PRE nº 388/08, que regulamenta a matéria.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 765/2017*

Regulamenta a realização dos serviços ordinários de atendimento aos eleitores, com implantação da identificação biométrica, no município de Fundão, integrante da 14ª Zona Eleitoral.

O Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que na 14ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Ibirapu, João Neiva e Fundão, nos dois primeiros o atendimento ao eleitor já contempla a coleta de dados biométricos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços ordinários de atendimento ao eleitor com a inclusão de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura digital) serão implantados no município de Fundão a partir do dia 22 de novembro de 2017.

Art. 2º. A sistemática de coleta de dados biométricos será utilizada no atendimento de todos os eleitores, cujas operações envolvam Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE.
Parágrafo único. A partir da implantação do atendimento ordinário com inclusão de dados biométricos, deverá ser exigida a comprovação documental de domicílio do requerente, nos termos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de novembro de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

* Republicado por incorreção anterior